



RELATÓRIO

Ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO

Pregão Eletrônico nº 007/2022

Processo Adm. Nº 082.2022

Objeto: Registro de Preço para contratação de empresa especializada em gerenciamento de abastecimento, implantação e operação de um sistema informatizado/integrado com utilização de cartão via WEB, que permita o fornecimento de combustíveis (gasolina comum, gasolina aditivada, álcool hidratado/combustível, diesel comum S500 e diesel S10), através da rede de postos credenciados para atender à frota de veículos da Prefeitura Municipal de São Miguel do Tocantins – TO.

Em resposta ao Despacho nº 396/2022-RELT3, segue abaixo justificativa e esclarecimentos quanto aos pontos levantados pela Representação proposto pela empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresaria LTDA.

1. No item 8.3 e 8.4 a representante aponta que o Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2022, exigiu que fosse apresentada a rede de estabelecimentos credenciados na fase de habilitação, contrariando os artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/93 e Jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU, alegando descumprimento do princípio da legalidade.
 - a) No que tange a sustentação da representante o Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2022 em seu item 9.2 elenca a documentação relacionada para fins de habilitação e em nada cita a exigência de apresentação da relação de estabelecimentos credenciados. Portanto o edital não fere o princípio da legalidade, pois elenca toda a documentação exigida nos artigos 27 a 31 da Lei 8.666/93 e muito menos dificulta a competitividade, ao contrário, essa administração pública zela pelos princípios que regem administração e respeita expressamente os dizeres constitucionais e legais.
 - b) A relação de cidades constante no Termo de Referência item 10 identificado pela nomenclatura “ DAS ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DOS SERVIÇOS”, cita no subitem 10.2, alínea a) e b), cidades e estados de forma “especial”, pois a eventual ganhadora deveria ser, pelo menos, da cidade de origem do Pregão Eletrônico ou ter posto de combustível credenciado nas cidades mencionadas para que a Prefeitura e seus órgãos façam o abastecimento da sua frota de veículos, pois seriam as cidades mais próximas para realizar o abastecimento. Desse modo a relação de postos credenciados seria necessária no ato da Contratação e não na Habilitação como mencionado.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS
Trabalho, Transparência e Progresso
Adm. 2021/2024

2. No item 8.6 indaga que se exige a comprovação de credenciamento de 50% (cinquenta por cento) das cidades citadas no subitem 10.2, alínea a) do Termo de Referência e a obrigatoriedade de incluir o município de Imperatriz/MA e as demais a serem incluídas 30 (trinta) dias após assinatura do contrato.

a) Em primeiro lugar o termo de referência solicita o atendimento mínimo 70% dos municípios relacionados no subitem 10.2, alínea a) e b), **EXIGINDO-SE DE IMEDIATO 30% (trinta por cento)**, sendo os demais incluídos após assinatura do contrato. Portanto não é verídico os 50% (cinquenta por cento) mencionados pela representante. Ademais a exigência dos 30% (trinta por cento) se justifica pela necessidade de abastecimento dos veículos que dão suportes as demandas do município, por isso a necessidade que a rede de postos credenciados seja na cidade de origem do Pregão Eletrônico nº 007/2022 ou em cidades próximas. Isto posto em nada fere a Súmula nº 272/2012 do Tribunal de Contas da União – TCU, pois não é uma exigência de habilitação ou de quesitos de pontuação técnica.

b) Esta Administração Pública anseia pela competitividade entre os licitantes pois é um ponto importante no valor mais vantajoso para esta Administração. Por isso não se sustenta o referido item.

3. O item 8.11 declara que o Termo de Referência impôs uma quantidade excessiva de municípios nos quais a licitante deve dispor de postos credenciados e no item 8.12 argumenta que as cidades citadas não possuem correlação geográfica e não há estudo ou pesquisa que sustenta sua ligação.

a) O Termo de Referência no item 10.3 solicita que seja atendido de imediato 30% (trinta por cento) das cidades citadas de forma especial, sendo necessário somente 4 (quatro) cidades do total de 14 (quatorze) relacionadas, ou seja, muito menos da metade da quantidade total, desta forma não configura o excesso, mas sim a necessidade de ter cidades que possam atender o objeto desta licitação.

b) Com relação aos argumentos do item 8.12 as cidades foram mencionadas de forma exemplificativa e especial, dando lacuna a outras cidades que o representante ou qualquer outro interessado considere mais próxima. No tocante a correlação geográfica, as cidades mencionadas são próximas ao município de São Miguel do Tocantins - TO, sendo a cidade de Imperatriz/MA uma das mais próximas, por isso citada. Segue abaixo planilha com relação aos Quilômetros da cidade de São Miguel do Tocantins – TO as cidades listadas, com base no **Dados do mapa 2022 Google**.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS
Trabalho, Transparência e Progresso
Adm. 2021/2024

SÃO MIGUEL DO TOCANTINS – TO Á:		
	CIDADE	KM
01	ARAGUAÍNA – TO	254,9 KM
02	PALMAS – TO	635,0 KM
03	GURUPI – TO	787,3 KM
04	PARAISO DO TOCANTINS – TO	610,0 KM
05	ARAGUATINS – TO	81,2 KM
06	TOCANTINÓPOLIS – TO	101,6 KM
07	AUGUSTINÓPOLIS – TO	46,2 KM
08	BURITI DO TOCANTINS – TO	88,4 KM
09	SÍTIO NOVO DO TOCANTINS – TO	9,6 KM
10	AXIXÁ DO TOCANTINS – TO	24,7 KM
11	ESPERANTINA – TO	126,7 KM
12	IMPERATRIZ – MA	18,7 KM
13	BRASÍLIA - DF	1.380,3 KM

4. No que tange aos pontos argumentativos referente ao valor estimativo da licitação com relação ao ano de 2021, onde o representante menciona que há um aumento de 447% (quatrocentos e quarenta e sete por cento) e a menção que não há a relação da frota de veículos que serão atendidos, segue:

- a) Com relação ao valor da licitação de combustível no exercício financeiro de 2021 o valor está com base e quantitativo inferior ao de 2022 onde seu lapso temporal é de somente 4 (quatro) meses enquanto a de 2022 é de 12 (meses), outra justificativa é o aumento considerável da gasolina comum e aditivada, álcool hidratado/combustível, diesel comum S500 e diesel S10 nos últimos meses, que é de conhecimento de todos, pois periodicamente se ver em noticiários e em todas as redes sociais o aumento destes elementos. Ademais no ano de 2021 não era incluído o transporte escolar em virtude da forma educacional a ser utilizada no momento pandêmico que enfrentamos. Portanto



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS
Trabalho, Transparência e Progresso
Adm. 2021/2024

é justificável o aumento desses insumos e o aumento do quantitativo, ressalta-se ainda que o valor apresentado na licitação é somente uma estimativa e não valor final.

- b) Quanto a relação da frota de veículos o item 9.2 do Termo de Referência, anexo I do Edital, aponta todos os veículos e suas especificações que serão contemplados, sendo discriminado por Fundo Municipal.

Vale destacar ainda, que a empresa representante foi a vencedora do certame na fase de lances e a mesma cumpre todos os requisitos exigidos no edital, apresentando em sua rede postos cadastrados nos municípios listados, atendendo assim a necessidade do município.

Por todo exposto, considera-se justificados e esclarecido todos os pontos levantados pela empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresaria LTDA. Sem mais para o momento colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

29 de abril de 2022.

Atenciosamente,

ALBERTO LOIOLA GOMES MOREIRA
GESTOR

EDMAR CRUZ DE ALMEIDA
PRESIDENTE DA CPL

EDUARDA VIANA SOUSA
PREGOEIRA

EUDILENE FLORENCIO DA SILVA
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

MARCIVANE RODRIGUES SOUSA LEAL
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS
Trabalho, Transparência e Progresso
Adm. 2021/2024

RAIMUNDA NONATA DE MORAIS SOUSA
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL